



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44)
3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0017464-33.2021.8.16.0017

Processo: 0017464-33.2021.8.16.0017
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Novação
Valor da Causa: R\$29.355.214,60
Autor(s): • H. C. DE MARINGÁ
• INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA
Réu(s): • O JUÍZO

Última decisão: mov. 803. Declarada nula a cláusula 10.4 do PRJr de mov. 322.2 e 561.2. Alertado a apresentação de impugnação de crédito por via própria. Declarado que atraso inicial é atribuída a falha interna dos Devedores..

Mov. 816 e 830. Edital, como previsto em mov. 803 (LRF, 7, par. 2)

Mov. 870 e 849. A CAIXA informa ter atendido ordem judicial de mov. 803 e pede prazo para juntada de novos documentos. **Assino** 10 dias para que a CAIXA complete as informações. Após, **intime-se** Devedores para contraditório, seguindo-se **intimação** à AJ para parecer conclusivo acerca da regularidade.

Mov. 853. O Município de Maringá presta informações e alega ter sido solucionado eventual falha em atenção à ordem judicial de mov. 803 e reclamação dos Devedores em mov. 767. **Intime-se** Devedores para o contraditório em 10 dias, seguindo-se **intimação** à AJ para parecer conclusivo acerca do incidente.

Mov. 841. Devedores, atendendo determinação judicial de mov. 803, prestaram esclarecimentos da crise e da governança, e apontaram novo contador. Antes, o douto Promotor de Justiça manifestou-se em mov. 835 pela não prorrogação do prazo da moratória legal se ausente um fundamento concreto. E a AJ em mov. 837 opinou pela prorrogação do prazo de *stay period*, eis que, embora os Devedores tenham apresentado desordem financeira e contábil a dificultar os trabalhos iniciais pela AJ, certificou terem os Devedores realizados incursões pró ativas na governança a fim de revisar e consertar a contabilidade e não ter detectado evidência de conduta procrastinatória dolosa pelos Devedores.

Nesta linha de verificação e constatação fática pela AJ, sob presunção de veracidade da auxiliar do juízo e com premissa jurídica da boa fé negocial e processual pelos Devedores, **admito** atraso na organização contábil e financeira, inclusive com substituição de profissional responsável por setor correspondente, aliado à falta de prova da má fé ou de dolo procrastinatório pelos Devedores, como fundamento fático e jurídico a justificar a prorrogação do *stay period*, por novo prazo de seis meses, na forma e termo técnico do art. 6, par. 4, da LRF.

E, **defiro** a prorrogação do prazo da suspensão da prescrição, de execuções, e expropriatórios, consolidando-o de modo **a somar 01 (um) ano.**

Mov. 846 e 852 e 899 e 877. Trata-se de **impugnações ou habilitações**, para discussão da presença, ausência, valor ou classe de crédito constante da 2ª relação de credores (Edital elaborado pela AJ). Não conheço de cada qual eis que não apresentados individualmente por distribuição apartada e dependente (LRF, 17). Mas faculto regularização de pleito no tempo e prazo legal.

Mov. 834 e 839 e 840 e 844 e 847 e 850 e 851 e 855. Trata-se de **objeções** ao Plano de



Recuperação – PRJ (LRF, 55). Como destacado em mov. 803, cuja decisão recepcionou pedido análogo de mov. 769 antecipado, e após contatar AJ, **designa-se Assembleia Geral de Credores - AGC** (LRF, 36/ss) como segue:

1.a Convocação: 21/06/2022, 9:00h (início do credenciamento às 8:30h).

2.a Convocação: 05/07/2022, 9:00h (início do credenciamento às 8:30h).

Local: Auditório do Centro de Eventos Trecsson Business, Catuaí Shopping Maringá, na Av. Colombo, 9161 - Parque Industrial Bandeirantes - CEP 87070-000 Maringá/Paraná.

Evento: presidência da AJ, formato híbrido e gravado.

O PRJ pode ser alterado na AGC, com anuência dos Devedores e desde que não piorada a situação de credor ausente (LRF, 56, par. 3). Se rejeitado o PRJ na AGC, pode ser votada a realização de plano alternativo - PRJa, pelos credores, por voto de mais da metade dos créditos dos credores presentes, em 30 dias (LRF, 56, par. 4 e 5); neste caso, o PRJa deve cumprir os requisitos do par. 6 do referido art. 56. Caso seja aprovado o PRJ ou PRJa, e apresentadas em 05 (cinco) dias pelos Devedores as certidões negativas de débitos tributários (LRF, 57), então ouça-se o Promotor de Justiça em 05 (dias) e voltem conclusos para a devida análise judicial (LRF, 58 e 58-A).

Por fim, quanto às objeções, **faculto** aos Devedores o exercício do contraditório até a data da AGC, mediante manifestação escrita e documentada.

Intimem-se.

Maringá, 23 de maio de 2022.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito

